

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1363/84

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ASSUNTO : Pedido de autorização para funcionamento do curso de Geografia

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1949 /84 - CTG - APROVADO EM 05/12/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, com a anuência de sua mantenedora, pedido de autorização para o funcionamento do curso de licenciatura em Geografia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os elementos dos autos do protocolado, complementados em nível de Assistência Técnica e Documentação do Conselho, permitem seja o pedido examinado, desde logo, como autorização de funcionamento.

O exame dos autos será procedido em conformidade com a Deliberação CEE nº 20/65. E é o que será feito.

2.1 - A Faculdade e sua mantenedoras:— A mantenedora da Faculdade é a Fundação Educacional de Votuporanga, criada pela Lei Municipal nº 1.163, de 1º de julho de 1970 (fls. 39). Os seus estatutos foram levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos (fls. 47/60). Alteração havida foi averbada à margem daquele registro (fls. 55). Cita-se, outrossim, a escritura, às fls. 59.

Acresce notar que, a princípio, por ser considerada Fundação de direito privado, a Faculdade funcionou no sistema federal de ensino e, portanto, vinculada ao Conselho Federal de Educação.

Mais tarde, havida como Fundação de Direito público pelo Parecer CFE nº 7.170/78, foi a Faculdade transferida para o sistema de ensino de São Paulo. A sua vinculação a este sistema o, pois, ao Conselho Estadual de Educação, deu-se devido ao Parecer CEE nº 620/79.

Assim, pois, sob esse aspecto, tudo em ordem.

2.2 - A Faculdade e a Lei:— A Faculdade ministra os seguintes cursos de licenciatura: 1) - Ciências, licenciatura de

1º grau e habilitações específicas em Biologia e Matemática; 2) - Letras; 3) - pedagogia com habilitações específicas em: a) Administração Escolar para o exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus; b) - em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e c) - Supervisão Escolar para o exercício na Escola de 1º e 2º Graus.

Os cursos de Pedagogia e Letras estão reconhecidos pelo Decreto nº 72.491 do Poder Executivo Federal, de 18 de julho de 1973 (fls. 148).

E o curso de Ciências com as já referidas licenciaturas o foi pelo Decreto nº 77.954 de 8 de julho de 1976.

Aceita-se como satisfeito o item.

2.3 - O curso pretendido:- A Faculdade objetiva autorização para o funcionamento da licenciatura em Geografia.

Trata-se de curso com currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, através da Resolução de 19 de dezembro de 1962.

Portanto, hoje, é um curso de licenciatura abrangido pelo art. 26 da Lei nº 5.540/68.

A carga horária mínima do curso é de 2.200 horas/aula, integralizada no mínimo em três (3) e no máximo em quatro (4) anos.

Além das matérias do currículo mínimo, há as seguintes:

- a) - Disciplinas de formação pedagógica, referida na Resolução CFE nº 9, de 10 de outubro de 1969, alicerçada no Parecer CFE nº 292/62, que, por sua excelência, deve ser lido e relido pelos professores.
- b) - Estudo de Problemas Brasileiros e Prática de Educação Física. A carga horária de ambas não é levada para o cálculo da carga horária mínima ou da fixada como mínima pela instituição de ensino.

O Parecer CFE nº 85/70 permite:

- 1º - que as matérias do currículo mínimo sejam desdobradas em duas ou mais disciplinas, com base em razões metodológicas;

2º - que a instituição de ensino acrescente ao currículo mínimo outras disciplinas, as complementares, com o objetivo de ampliar ou aprofundar conhecimentos básicos ou profissionais ou para atender a peculiaridades locais ou regionais.

A Faculdade apresentou o quadro da estrutura curricular do curso de Geografia (fls.163)

Não há disciplinas complementares, nem as matérias foram desdobradas em duas ou mais matérias-disciplinas.

Conforme o inciso II do art. 1º da Resolução - CFE de 19 de dezembro de 1962: 1) - Antropologia Cultural e 2) - História Econômica Geral e do Brasil são matérias-disciplinas do currículo mínimo.

O erro datilográfico deverá, oportunamente, ser corrigido em âmbito da Assistência Técnica do Conselho.

Em anexo, um exemplar da composição curricular do curso.

Item cumprido.

2.4 - A Faculdade, seus cursos, o novo curso, os prédios:- Desde logo, diz-se que a Fundação Educacional de Votuporanga é mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas.

Aquela e esta funcionam no mesmo prédio.

Este foi doado à Fundação pela Prefeitura Municipal de Votuporanga (fls. 62/64, 65/68).

Está assim descrito o terreno:- Faz frente para três ruas: Rua Pernambuco, onde mede setenta (70) metros; Rua Rio Grande, onde mede cem (100) metros e Rua Paraná, onde mede sessenta (60) metros. As ruas possuem água, luz, esgoto, asfalto e telefone. A área do terreno é de 8.800 metros quadrados. As construções existentes podem ser divididas em três blocos, descritos na escritura pública, às fls. 62/64, e postos na planta baixa às fls. 156. A área construída é de 1.204 metros quadrados (fls. 63).

Há prova de que a Fundação Educacional de Votuporanga adquiriu novos imóveis com uma área total de 1.875.00 metros quadrados, ao que parece, junto ou próximo àquele outro imó-

vel (fls. 199/201). Não é residencial este segundo imóvel.

A Faculdade indicou quais as salas de aula reservadas aos cursos das duas Faculdades (fls, 191/196),

A Fundação projeta construir novas salas de aula no imóvel, recentemente, adquirido (fls. 196).

Os autos ainda não esclarecem haja sido iniciada a construção.

Em diligência realizada em nível de Equipe Técnica, por despacho do Relator, o professor Esmael Simões, embora já conhecendo as instalações da Faculdade, visitou-as, considerando não só as vagas concedidas aos cursos das Faculdades, incluindo as da habilitação em Administração Hospitalar do curso de Administração, com funcionamento já autorizado, mas em função das pretensões da Faculdade de Ciências e Letras no que tange aos novos cursos de Geografia, ora examinado, História e, no curso de Ciências, à habilitação em Química.

Seu relatório encontra-se às fls. 210/213.

Do conjunto dos elementos, ora expostos, aceita-se haja, nos prédios da Fundação Educacional de Votuporanga, espaço físico para comportar mais classes, correspondentes à duração dessa licenciatura, em 3 anos, mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, optado pela Faculdade.

A questão das vagas será apreciada em item especial.

Quanto ao item 2.4, libera-se o pedido de funcionamento.

2.5 - A Fundação, a Faculdade, a capacidade financeira: – A documentação; juntada aos autos para o fim de comprovar a capacidade financeira da Fundação para fazer funcionar o curso de licenciatura em Geografia e mantê-lo, encontra-se às fls. 78/91.

A relação dos bens patrimoniais da Fundação em 31 de dezembro de 1983, no valor de Cr\$ 100.662.387,11, está às fls. 93/117.

Foi exibida documentação atinente aos encargos sociais e outros da Fundação (fls. 125/139).

Afigura-se encontrar-se a Fundação bem administrada.

A análise dessa documentação leva à conclusão de que a Fundação seja financeiramente capaz de manter, com funcionamento regular, a licenciatura em Geografia.

2.6 - A Faculdade, o curso de Geografia e as condições materiais e culturais locais e regionais; - Votuporanga localiza-se na VIII Região Administrativa do Estado, com sede em São José do Rio Preto.

Diz a Faculdade que a população urbana de Votuporanga é de 52.301 habitantes, segundo o Censo de 1980. E a rural é de 13.340 habitantes.

A população do Município é de 65.641 habitantes.

A área total do Município é de 580 quilômetros quadrados e a urbana é de 21 quilômetros quadrados.

A receita do Município em 1982 foi de Cr\$632.049.623,50. Votuporanga é comarca. Há duas (2) Varas.

Há serviço de água, luz, esgoto.

O número de eleitores no Município é de 27.769.

Há vinte e uma (21) escolas, distribuídas entre as de 1º grau, 2º grau, Conservatório Musical e Escola de Ensino Artístico.

As Faculdades são as únicas instituições de ensino superior.

Há no Município setecentos e trinta e nove(739) profissionais de nível superior, entre médicos, advogados, dentistas, engenheiros, arquitetos, agrônomos, veterinários e químicos.

A FENAME mantém na cidade um posto de venda.

Várias associações de classe.

Há três Igrejas Católicas.

Áreas cultivadas: café, milho, algodão, laranja.

Há quatro hospitais com 460 leitos.

Há dois jornais e duas estações de rádio.

Não há notícia sobre Biblioteca Pública.

Votuporanga liga-se por uma malha rodoviária a inúmeras cidades. Não há indicação sobre a existência ou não de escolas isoladas de ensino superior nessas cidades. O Relator sabe, porém, que, na próxima cidade de Fernandópolis, há uma Escola Superior de Enfermagem.

Essa a moldura da região em que se localizam as duas Faculdades da Fundação Educacional de Votuporanga.

Tem-se como acessível o funcionamento, na Faculdade de Ciências e Letras, de mais um curso de nível superior, ou seja, a licenciatura em Geografia.

2.7 - O curso de Geografia e a necessidade social: - Embora insuficiente o documento apresentado, a respeito da necessidade social da licenciatura em Geografia, às fls. 153, a Faculdade, posteriormente, o complementou (fls. 179) satisfatoriamente.

Com efeito, a Secretaria de Estado da Educação deliberou substituir Estudos Sociais, nos currículos do ensino de 1º (quatro últimas séries) e 2º graus, por Geografia e História.

É o que determina a Resolução-SE nº 267/83 (fls. 179).

Em razão dessa alteração curricular, tornou-se maior a demanda de licenciados em Geografia na rede escolar daquela Secretaria.

Esse ato da Secretaria de Estado da Educação já ensejou a aprovação do Parecer nº 20/84 do Conselho Federal de Educação, examinando o assunto, a requerimento de interessados do São Paulo.

Espera-se que a Faculdade anote essas informações, que podem ser complementadas com o Parecer CFE nº 635/83.

Em consequência, sob esse item, tem-se como franqueado o pedido de autorização de funcionamento da licenciatura em Geografia.

2.8 - O Regimento, o novo curso, a alteração regimental: - Quando a escola isolada de ensino superior requer ao Conselho Estadual de Educação autorização para funcionamento de um só curso - um único - o pedido de alteração regimental deverá ser requerido e juntado ao protocolado próprio, ou seja, o do Regimento. E, para conhecimento do relator do pedido de autorização de funcionamento, será juntada cópia da proposta da alteração. Este, em regra, será também o relator do processo de alteração regimental.

No caso, ora examinado, há três pedidos distintos. Um para a licenciatura em Geografia; outro para a licenciatura em História e o terceiro para a habilitação em Química do curso de Ciências. Cada qual com o seu protocolado próprio.

Como é impossível, aprioristicamente, afirmar sejam os

três pedidos aprovados, como autorização de funcionamento, foi oficiosamente aventado, na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, que as escolas, em situação idêntica à da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga, requeressem a junta, aos autos do protocolado de autorização de funcionamento, do pedido de alteração regimental, circunscrito a cada um dos cursos.

Aprovados dois ou mais, a Assistência Técnica, afinal, tomaria as providências necessárias para que a escola interessada procedesse à conjugação das alterações havidas, antes do encaminhamento dos Pareceres à homologação pelo Senhor Secretário do Estado da Educação, ato que precede o encaminhamento dos mesmos Pareceres ao Ministério da Educação e Cultura.

Adota-se, no caso, essa orientação.

No caso, atendendo à diligência, a Faculdade juntou aos autos do presente protocolado o pedido de alteração do art. 47 do Regimento, referindo, exclusivamente à licenciatura em Geografia, bem como o Anexo atinente à distribuição das disciplinas por Departamento e a vagas.

Sob o enfoque do ora exposto, nada a opor à alteração regimental, observado, porém, o que acima ficou consignado.

2.9 - O curso de Geografia e a Biblioteca: - A Faculdade exibiu a relação de livros relacionados com a nova licenciatura em Geografia (fls. 158/160).

O acervo é satisfatório para a série inicial. No entanto, por meio do documento assinado pelo Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, professor Ademir Rodini Engracia e pelo Contador da Fundação Sr. Adirso Izaias, a Fundação se compromete a aplicar em 1985 Cr\$ 9.000.000 na compra de títulos e livros para Biblioteca.

Ainda que a previsão de despesas não se atenha, exclusivamente, à licenciatura em Geografia, abre-se um crédito de confiança à Fundação de que haverá em 1985 um enriquecimento do acervo da Biblioteca.

Entre outras razões para isso, destaca-se a de que, em 25 de junho de 1984, a Fundação Educacional de Votuporanga mantinha, em aplicações em cadernetas de poupança, a quantia de Cr\$ 54.555.148,41, distribuídas entre cinco instituições ban-

cárias, e Cr\$ 17.497.858,40 em aplicação no over night (fls. 90).

E, por isso, também, se espera leve avante a Fundação o seu projeto de ampliação do espaço físico das Faculdades.

Aceita-se como cumprido o item supra.

2.10 - O curso de Geografia e o salario/aula dos professores: - A Faculdade atendeu a essa exigência da Deliberação CEE nº 20/65 (fls. 155).

Previsão:

janeiro	/	fevereiro	Cr\$	08.410;
março /agosto			Cr\$	12.615;
setembro	/	janeiro (1986)	Cr\$	18.925.

Não se leva em conta o valor da anuidade, já que o seu cálculo está na dependência de liberação do Conselho Estadual de Educação.

2.11 - O novo curso e o satisfatório atendimento ao ensino de 1º e 2º graus: - Essa é exigência do Decreto nº 85.911 de 7 de dezembro de 1982, a regulamentar o art. 47 da Lei nº 5.540/68.

O professor Nivaldo Melara, Delegado de Ensino, em Votuporanga, declara, em documento de 18 de setembro de 1984, que "toda clientela escolar situada na faixa etária dos 7 aos 14 é atendida satisfatoriamente em todas as escolas da Rede Oficial de Ensino de 1º Grau na Delegacia de Ensino de Votuporanga, não havendo, no momento, nenhum aluno fora das escolas por falta de vaga". (fls. 182).

A Prefeitura Municipal de Votuporanga, por seu Chefe do Setor de Expediente e Registros, por documento datado de 20 de setembro de 1984, esclarece que "o valor da receita tributária arrecadada no Município, até o dia 30 de agosto de 1984, é da ordem de Cr\$ 569.819.690,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa cruzeiros), do qual, em cumprimento a dispositivo legal vigente, aplicou Cr\$ 168.801.206,00 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentos e um mil, duzentos e seis cruzeiros) no ensino de 1º grau, correspondentes a 29,62% (vinte e nove, sessenta e dois por cento) do

valor arrecadado". (fls. 181)

Em 1983, a Prefeitura Municipal aplicou 36,97% de sua receita tributária municipal no ensino de 1º grau (fls.180).

É de 3.622 o número de alunos matriculados, em 1984, nas escolas de ensino do 2º grau, entre as oficiais do Estado e particulares.

2.12 – O curso do Geografia e suas vagas: - A Faculdade requer sejam as vagas fixadas em número de 100.

Não se inculca pretenda a Faculdade manter uma classe com 100 alunos. Mas é certo, porém, que não há notícia de desdobramento em classes de 50 alunos, quer em dois turnos, quer em um único.

Sopesando os elementos dos autos o as informações do licenciado Esmael Simões da Equipe Técnica deste Conselho, fixa-se em oitenta (80) o número de vagas anuais e totais do curso de licenciatura em Geografia.

2.13 - O novo curso e seus professores: - Para cada professor das disciplinas do curso de licenciatura em Geografia, há no Conselho um protocolado próprio. Neles, foram examinadas as suas indicações para as disciplinas das duas primeiras séries nos termos da Deliberação CEE nº 20/05.

Os seus nomes e disciplinas estão indicados em anexos.

2.14 - Em conclusão, pode ser acolhido, nos termos do ora exposto, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de licenciatura em Geografia a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga.

3. CONCLUSÃO:

5.1 - O Conselho Estadual de Educação delibera favoravelmente, nos termos deste Parecer, ao pedido da Faculdade de

Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga, visando o funcionamento do curso de licenciatura em Geografia.

3.2 - Encaminha-se o presente, parecer, depois de homologado pelo Sr. Secretário de Estado do Educação, ao Ministério da Educação e Cultura, em atenção ao disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto - Lei Nº 842, de 9 de setembro de 1969.

São Paulo, 22 de novembro de 1.984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4- - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28.11.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a dedisção da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PROCESSO CEE

Nº

1363/84

PARECER CEE Nº 1949/84

ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR
CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA

Materias do Currículo Mi- nimo aprovado pelo CFE.	Disciplinas resultantes das Matérias do Currículo Mínimo.	Carga Ho	
		1º ano	
<u>1º GRUPO: DISCIPLINAS PROCEDENTES DAS MATÉRIAS OBRIGATÓ</u>			
1.GEOGRAFIA FÍSICA	1.1.Geografia Física	4-120	
2.BIOGEOGRAFIA	2.1.Biogeografia	-	
3.GEOGRAFIA HUMANA	3.1.Geografia Humana	4-120	
4.GEOGRAFIA REGIONAL	4.1.Geografia Regional	4-120	
5.GEOGRAFIA DO BRASIL	5.1.Geografia do Brasil	-	
6.CARTOGRAFIA	6.1.Cartografia	3- 90	
TOTAL DO 1º GRUPO:		15-450	1
<u>2º GRUPO: DISCIPLINAS COMPLEMENTARES</u>			
1.ANTOPOLOGIA CULTURAL	1.1.Antropologia Cultural	3- 90	
2.HISTÓRIA ECONÔMICA GE RAL E DO BRASIL	2.1.História Econômica Geral e do Brasil	3- 90	
TOTAL DO 2º GRUPO:		6-180	

ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA

3º GRUPO: MATÉRIAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Matérias do Currículo Mínimo aprovado pelo CFE.	Disciplinas resultantes das Matérias do Currículo Mínimo	Carga horária	
		1º ano	2º
1.DIDÁTICA	1.1.Didática	-	2-
2.PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	2.1.Psicologia da Educação	-	-
3.ESTR. E FUNC. DO ENSINO DE 1º GRAU	3.1.Estr. e Func. do Ensino de 1º Grau	-	2-
4.ESTR. E FUNC. DO ENSINO DE 2º GRAU	4.1.Estr. e Func. do Ensino de 2º Grau	-	-
5.PRÁTICA DE ENSINO SOB FORMA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	5.1.Prática de Ensino em Geografia	-	2-
TOTAL DO 3º GRUPO:		-	4-
4º GRUPO: DISCIPLINAS PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA POR I			
1. EST. DE PROBLEMAS BRASILEIROS	1.1. Est. de Problemas Brasileiros	2- 60	-
2. EDUCAÇÃO FÍSICA	2.1. Educação Física	2- 60	2-
TOTAL DO 4º GRUPO:		4-120	2-

PROCESSO CEE 1363/84

PARECER CEE Nº 1949/84

ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA

RESUMO: Disciplinas Obrigatórias.....	1 .
Disciplinas Complementares.....	420
Disciplinas Pedagógicas.....	<u>360</u>
2.220	
Disciplinas Obrigatórias por Decreto ou Lei..	240

ANEXO II - CORPO DOCENTE

Ordem	Disciplina	Nome	Parecer-CEE
01	Didática	Juracy Casagrande	1956/84
02	Psicologia da Educação	Encarnação Manzano	1953/84
03	Est. e Func. do Ensino de 1ª e 2ª Graus	Vanderlei Passoni	1958/84
04	Prática de Ensino-Estágio Supervisionado	Sandra Maria Berardo Toscano	1959/84
05	Educação Física	Lindolfo Pellegrini	1951/84
06	Educação Física	Marlene Alves Rugno	1952/84
07	Antropologia Cultural	Reinidolch Caffagni	1954/84
08	Geografia Regional	Maria José Rivera Villas Boas	1961/84
09	Geografia Física Cartografia e Geografia Humana	José Carlos Rossato	1960/84
10	Est. de Problemas Brasileiros	Antônio Félix Decicino	1957/84
11	Geografia do Brasil	Thadeu Silva de Araújo	1955/84
12	História Econômica Geral e do Brasil	Elci Paracatu Ferreira	1950/84